



INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL DO TIPO 3

PROCEDIMENTO MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA (MCP)

Nota síntese de informação

Estabelecimentos Enquadrados no Tipo 3

Todos os estabelecimentos não enquadrados nos tipos 1 e 2 são **tipo 3**, ou seja, todos os estabelecimentos que **não estão sujeitos** a pelo menos, um dos seguintes regimes jurídicos:

- Avaliação de impacto ambiental (AIA)
- Prevenção e controlo integrado de poluição (PCIP/REI);
- Prevenção de acidentes graves (PAG);
- Operações de gestão de resíduos (OGR)*;
- Atividade agroalimentares que utilize matéria-prima de origem animal, de atividade que envolva a manipulação de subprodutos de origem animal ou de atividades de fabrico de alimentos para animais que careça de atribuição de número de controlo veterinário ou número de identificação individual (NCV/NII)
- Comércio europeu de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (CELE)

Legislação Aplicável (lista não exaustiva)

- Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio (SIR – Sistema da Indústria Responsável)
- Declaração de retificação n.º 29/2015, de 15 de junho (SIR)
- Portaria n.º 279/2015, de 14 de setembro – Elementos Instrutórios
- Portaria n.º 280/2015, de 15 de Setembro – Taxas

*Com a publicação do Simplex Ambiente (DL n.º 11/2023, de 10/02) foi alterado o artigo 11º do SIR aditando o nº 7, possibilitando que um estabelecimento industrial que passe a utilizar resíduos em substituição de matérias-primas virgem possa ser classificado na tipologia 3.

Instrução do Pedido

Elementos instrutórios

- Formulário electrónico (disponível em <https://sir.iapmei.pt/areservada>)
- Alvará de autorização de utilização do imóvel para fim industrial ou certidão comprovativa do deferimento tácito
- Memória descritiva, incluindo a descrição dos processos de fabrico, listagem de máquinas, caracterização dos efluentes sólidos, líquidos e gasosos, entre outros elementos
- Plantas devidamente cotadas e legendadas, demonstrativa do *layout* do estabelecimento industrial
- Termo de responsabilidade nos termos do n.º 3 do art.º 33.º do SIR, no qual declara conhecer e cumprir as exigências legais aplicáveis

(ver capítulo II e III da Portaria nº 279/2015, de 14 de setembro)

Como submeter o pedido

Através de canal online: em <https://sir.iapmei.pt/areservada>

- Preenchimento do “Formulário de enquadramento” – Acesso livre, sem necessidade de autenticação, onde é solicitado um conjunto de respostas que, no final, permitirá classificar o estabelecimento industrial, identificar o procedimento a aplicar, a Entidade Coordenadora (EC), os regimes ambientais aplicáveis e, quando disponível o valor da taxa.

No final deste preenchimento, e caso pretenda avançar com a submissão do pedido, a transição para o formulário de detalhe exige uma autenticação* que permitirá o seu acesso à Área Reservada, onde ficará guardado o pedido até à respetiva submissão (que só será permitida após o completo preenchimento do formulário e anexação dos documentos solicitados).

* Cartão de cidadão, certificado digital de advogado ou solicitador ou chave móvel digital

- Preenchimento do “Formulário de detalhe” – Organizado por seções visando a caracterização do EI e gerado com base no formulário de enquadramento. Tal como no formulário de enquadramento, as respostas dadas determinam as perguntas geradas no decorrer do preenchimento do pedido.

A última seção (P-Anexos) serve para anexar todos os documentos necessários à instrução do pedido. Esta seção é apresentada por itens de acordo com os elementos instrutórios constantes da Portaria acima referida.

Taxas aplicáveis

- Quando a Câmara Municipal se constitui como entidade coordenadora do pedido, a respetiva taxa é aprovada em Regulamento Municipal.
- Quando a entidade gestora de ZER e a DGEG se constituem como entidade coordenadora do pedido, a respetiva taxa está prevista na Portaria n.º 280/2015, de 15 de Setembro.

Prazo para decisão sobre a Mera Comunicação Prévia (MCP)

- Imediato

Documento habilitante para o exercício da atividade

- Título de Exploração

Início da Exploração

- A exploração do estabelecimento industrial do tipo 3 pode ter início após submissão da MCP e pagamento da taxa devida (art.º 34.º do SIR).

Para mais informações consultar a página do IAPMEI em <https://academiapme.iapmei.pt/mod/page/view.php?id=14298> onde se sugere a consulta de:

- **Guia do Licenciamento Industrial** (Apoio para aplicação do SIR)
- **Guia da Indústria Responsável** (Requisitos técnicos de exploração)

Contactos IAPMEI:

Direção de Proximidade Regional e Licenciamento / IAPMEI
Telefone: + 351 21 213836294
suporte.industrial@iapmei.pt
Estrada do Paço Lumiar, Campus do Lumiar, Ed. L
1649-038 Lisboa